, ci	ממנים בי
te por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	0000000 000 1000 1000 1000 1000 1000 1
ES DOS SA	11071
DRIGUE	0
IA LINS RC	
<b>AZONIA</b>	
RA AM	100
e por Y⊿	, i h /
jitalment	
nado dig	
o foi assi	// /
cument	41.00
Este do	

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# ACÓRDÃO Nº555/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº12296/2020.
  - Apensos: Processo nº 10066/2020.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Câmara Municipal de Barcelos.
- 4- Exercício: 2019.
- 5- Responsável: Gleidson Rato Serrão (Ordenador de Despesa).
- **6- Advogado:** Mayra Mamed Levy OAB/AM 8598 e Lara Raquel Neves Levy OAB/AM 15297.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 421/2022-DIMP, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Barcelos. Exercício de 2019.

Regularidade com ressalvas. Multa. Recomendação. Determinação. Arquivamento.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Barcelos, referente ao exercício de 2019, sob a responsabilidade do Sr. Gleidson Rato Serrão, Presidente da referida Câmara Municipal, nos termos dos arts. 1°, II, a; 22, II, e 24 da Lei nº 2.423/1996 c/c arts. 188, §1º, II, e 189, II, da Resolução n° 04/2002 TCE/AM, pelos motivos expostos no Relatório/Voto;
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Gleidson Rato Serrão, Presidente da Câmara Municipal de Barcelos, no valor atualizado de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em virtude das restrições "4" e "6" do Relatório Conclusivo nº 84/2021-DICAMI Câmara Municipal de Barcelos, nos termos do art. 54, inciso VII, Lei nº 2.423/96-LO/TCE e art. 308, inciso VII, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM. A multa deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta)

	~
	×
	ŏ
	ď
	2
	8
	≈
	۳
	$\alpha$
	g
	Ŀ
'n	щ
ñ	9
$\simeq$	35
5	ŏ
5	ď
☆	35
U)	4
ഗ	щ
0	$\overline{}$
Δ	?
~	٣
ווו	17
=	?
ぇ	Ç
IGUE	C
$\alpha$	۳
$\overline{\Box}$	Щ
$\overline{}$	4
$\approx$	Ξ
щ.	~
ഗ	C
Z	.⊑
=	ζ
_	ý
⋖	C
₹	C
$\overline{}$	Œ
М	Ē
Υ.	Ξ
₹	2
4	$\overline{c}$
∢	-
⋖	ď
$\sim$	Œ
AR.	9
YAR	appe
r YAR	apada
or YAR	r/spede
por YAR	hr/spede
e por YAR	v hr/spede
nte por YAR	ov hr/spede
ente por YAR	any hr/snede
nente por YAR	n dov hr/spede
Ilmente por YAR	am doy hr/snede
talmente por YAR	am dov hr/spede
gitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	ge am dov br/spede
digitalmente por YAR	toe am dov hr/spede
digitalmente por YAR	ta toe am ony br/spede
do digitalmente por YAR	ulta toe am dov br/spede
ado digitalmente por YAR	sulta toe am gov br/spede
nado digitalmente por YAR	and a sulfate and any br/spede
sinado digitalmente por YAR	sonsulta toe am dov br/spede
ssinado digitalmente por YAR	//consulta toe am dov br/spede
assinado digitalmente por YAR	"//consulta toe am dov hr/spede
oi assinado digitalmente por YAR	to://consulta toe am dov br/spede
foi assinado digitalmente por YAR	http://consulta tee am dov hr/spede
to foi assinado digitalmente por YAR	http://consulta toe am dov hr/spede
nto foi assinado digitalmente por YAR	te http://consulta toe am dov hr/spede
ento foi assinado digitalmente por YAR	site http://consulta toe am dov hr/spede
mento foi assinado digitalmente por YAR	o site http://consulta toe am dov hr/spede
umento foi assinado digitalmente por YAR	o site http://consulta toe am dov hr/spede
ocumento foi assinado digitalmente por YAR	se o site http://consulta toe am gov br/spede
documento foi assinado digitalmente por YAR	sse o site http://consulta tee am gov br/spede
documento foi assinado digitalmente por YAR	esse o site http://consulta toe am gov br/spede
te documento foi assinado digitalmente por YAR	scesse o site http://consulta toe am dov hr/spede
ste documento foi assinado digitalmente por YAR	acesse o site http://consulta toe am nov br/spede
Este documento foi assinado digitalmente por YAR	is accesse a site http://consulta toe am nov br/spede
Este documento foi assinado digitalmente por YAR	pease o site http://consulta toe am nov hr/snede
Este documento foi assinado digitalmente por YAR	ência acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede
Este documento foi assinado digitalmente por YAR	srência acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede
Este documento foi assinado digitalmente por YAR	ferência acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede
Este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	conferência acesse o site http://consulta-toe-am-dov-br/spede-e-informe-o-código: 014F6CC2-7F21E465-9666FD98-R6323909

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBLINAL DE CONTAS

Pág. 2

## ACÓRDÃO Nº555/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil -Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- **10.3. Recomendar** à origem, Câmara Municipal de Barcelos, que observe com rigor o cumprimento das normas legais, e que:
  - 10.3.1. Atente-se aos prazos estabelecidos para envio dos balancetes mensais, sob pena de aplicação de multa em caso de reincidência:
  - 10.3.2. Proceda a uma análise mais aprofundada relativamente ao tópico de licitações e contratos contidos no Parecer do Controle Interno;
- 10.4. Determinar à SEPLENO Secretaria do Tribunal Pleno que, através da competente Divisão, vinculada à referida Secretaria, cientifique o interessado sobre o teor deste Acórdão, nos termos do art. 161, caput, do Regimento Interno desta Corte de Contas, encaminhando-lhe cópia do Relatório/Voto e do sequente decisum;
- **10.5.** Arquivar o processo, após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.
- 11- Ata: 14ª Sessão Ordinária— Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 25 de Abril de 2022.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente, em sessão), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mario Manoel Coelho de Mello, Luis Fabian Pereira Barbosa e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).

ste documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	a acesse o site http://consulta.tce.am.dov.hr/spede.e.informe.o.códido: 014F6CC2-7F21F465-9666FD98-R6323909
pocu	900
ste (	906
Ш	riou v
	ferê
	Ξ

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

## ACÓRDÃO Nº555/2022-TCE-TRIBUNAL PLENO

- **13.1. Declaração de Impedimento:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva (art. 65 do Regimento Interno).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

### YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente, em sessão

#### MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro Relator

### **JOÃO BARROSO DE SOUZA**

Procurador-Geral